



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº /2015 (Do Sr. Izalci)

Requer a inclusão na Ordem do Dia do Plenário do **Projeto de Lei nº 7.920, de 2014(PLC 28/2015)**, que “Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”, **com vistas à apreciação do VETO 26.**

Senhor Presidente,

Requer a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, do Regimento Interno, combinado com o art. 117, XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **URGÊNCIA** para a inclusão do **Projeto de Lei nº 7.920, de 2014(PLC 28/2015)**, que “Altera dispositivo da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”, tendo em vista o recebimento em 05/08/2015, do Ofício nº 995/15, oriundo do Senado Federal, comunicando veto integral de nº 26 à proposição em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 7.920, de 2014(**PLC 28/2015-**) foi aprovado por ampla maioria nesta Casa e no Senado Federal. Portanto, o veto integral de nº 26 à proposição deve ser derrubado.

A sociedade brasileira precisa de um Poder Judiciário forte, competente e independente. O referido veto enfraquece a Justiça Federal e,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

por conseguinte, os serviços prestados em todas as unidades da federação cujos trabalhos são de suma importância. Exemplificando, as apurações em curso nos casos de corrupção e outras ações de vulto nacional.

O veto representa um grande desrespeito à autonomia do Judiciário, assegurada pela nossa Carta Magna.

A revisão dos salários dos servidores do Poder Judiciário é um direito constitucional (art. 37, X). Sendo inconcebível que há quase uma década estes servidores estejam sem usufruir desse direito.

A remuneração dos servidores em questão acumula perdas inflacionárias há 9 anos. Esclarecendo que no período entre 2006 e 2015 a inflação acumulada é cerca de 70%”, enquanto a recomposição média pelo PLC 28/2015 é de 56%.

Não se trata, todavia, de aumento real, e sim, de reposição parcial de inflação. Reforçando que nesse interregno, o salário mínimo foi corrigido em 125% e carreiras análogas às do Poder Judiciário obtiveram ganhos reais.

Destaque-se por fim que a defasagem salarial causa grande evasão de servidores qualificados comprometendo significativamente a prestação jurisdicional, razão pela qual espero contar com o apoio do ilustre presidente para a inclusão do PL nº 7.920, de 2014(PLC 28/2015), **para a apreciação do Veto 26 e sua derrubada** no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em de agosto de 2015.

**Deputado Izalci
PSDB/DF**